



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 05 de julho de 2024 · Distribuição Eletrônica · Ano IV · Edição nº 668

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP



GALERA de ATITUDE

O Galera de Atitude é um projeto que atua com adolescentes e jovens, com foco na preparação para o mercado de trabalho, por meio de ações de capacitação profissional.

**Inscrições para jovens de 12 a 17 anos, de seg. a sex.,
das 8h às 10h30 e das 13h às 16h30, na Prefeitura.
Levar RG e CPF do jovem e do responsável
e Comprovante de Residência.**

Secretaria do
Desenvolvimento Social, Cultura,
Lazer, Esportes e Turismo



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.243 - De 04 de Julho de 2024.**

Declara a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Catanduva.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito Municipal de Urupês, usando de suas atribuições legais e com base no art.70, nº VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 31, nº. II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014;

CONSIDERANDO QUE, inexistente em nosso Município entidade da sociedade civil, cujo estatuto social preveja atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico para crianças com Deficiência Cognitiva, tendo em vista o disposto no art. 208, n. III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO QUE, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede na cidade de Catanduva, entidade fundada em 28 de outubro de 1964, vem prestando, há décadas, essa espécie de atendimento à municípios locais portadores de deficiência;

CONSIDERANDO QUE, essa organização da sociedade civil é plenamente qualificada, tanto com relação às suas instalações e equipamentos físicos quanto aos recursos humanos especializados para o seu mister;

CONSIDERANDO QUE, há inequívoco interesse público na celebração de parceria, mediante termo de fomento com essa renomada instituição, para o fim indicado;

CONSIDERANDO QUE, a parceria em comento decorre de transferência para a referida organização da sociedade civil da quantia de **R\$ 37.500,00, prevista na Lei nº 2.775, de 20 de junho de 2024.**

CONSIDERANDO finalmente, que pelos motivos apontados, se torna absolutamente inexigível o chamamento público a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 13.019/14, notadamente pela inviabilidade de competição "em razão da natureza singular da parceria" e cujas metas somente poderão ser atendidas pela citada entidade, conforme preceitua o art. 31, n. II, desse diploma legal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica considerado inexigível, com base no art. 31, nº II, c.c. o art.32 "caput", § 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, o chamamento público para a concessão de subvenção social, **para o exercício de 2024**, no valor de **R\$. 37.500,00**, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - CNPJ nº .47.079.827/0001-04, com sede na Rua Anuar Pachá, nº 200, Parque Joaquim Lopes, em Catanduva, através do competente termo de fomento, consoante o art. 5º e seguintes do referido diploma legal.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 04 de julho de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

EXTRATO DO **DECRETO Nº 3.243, de 04-07-2024**, DECLARANDO INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE CATANDUVA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Prefeitura do Município de Urupês.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Catanduva.

OBJETO: Atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico para crianças com Deficiência Cognitiva no Município de Urupês.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 31, nº II c.c. o art.32 "caput" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014.

DATA DA ASSINATURA: **04/07/2024**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 04 de julho de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO
Prefeito Municipal

Portarias**PORTARIA Nº 4.414 - De 05 de Julho de 2024.**

Autoriza o afastamento de servidores, para o fim que especifica.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, nº. VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 1º, nº. II, letra "I", da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações de leis posteriores, AUTORIZA o afastamento, pelo prazo de 03 (três meses), a contar de **05-07-2024**, garantindo o direito à percepção de seus salários integrais, para a promoção da campanha eleitoral como candidatos à vereador da Câmara Municipal de Urupês, nas próximas eleições municipais, dos seguintes servidores:

do Sr. **Alexandre Domingos Júnior**, ocupante do emprego de "Agente Comunitário de Saúde";

da Sra. **Andrea Cristina Capato Oliveira**, ocupante do emprego de "Farmacêutica";

da Sra. **Daiane Carolina Forni**, ocupante do emprego de "Agente Comunitário de Saúde";

da Sra. **Daiane Maria Verri**, ocupante do emprego de "Agente Comunitário de Saúde";

do Sr. **Edilson Rodrigo Cavassani**, ocupante do emprego de "Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino";

do Sr. **João Avelino Gaspar**, ocupante do emprego de "Auxiliar de Serviços Gerais - Masculino";

do Sr. **Jorge Donizeti Cardoso da Silva**, ocupante do emprego de "Pedreiro";

do Sr. **José Marcos Alves do Amaral**, ocupante do emprego de "Motorista";

do Sr. **José Rivelo do Carmo**, ocupante do emprego de "Agente de Fiscalização Urbana, Obras, Edificações e

Posturas";

do Sr. **José Sebastião de Souza**, ocupante do emprego de "Motorista";

do Sr. **Leandro Carlos**, ocupante do emprego de "Enfermeiro";

da Sra. **Marlene Aparecida Romera**, ocupante do emprego de "Técnico de Enfermagem";

do Sr. **Rafael Isique Carvalho**, ocupante do emprego de "Instrutor de Esportes";

do Sr. **Sidney Evaristo Mazzoco**, ocupante do emprego de "Instrutor de Esportes";

da Sra. **Silvia Helena Ribeiro da Silva**, ocupante do emprego de "Agente Comunitário de Saúde";

da Sra. **Tatiana Maestrello Assad Oliveira Botarelli**, ocupante do emprego de "Professor de Educação Básica I", e

da Sra. **Zilda Alves de Araújo**, ocupante do emprego de "Motorista".

Prefeitura Municipal de Urupês, 05 de julho de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

PORTARIA Nº 4.415 - De 05 de Julho de 2024.

Dispõe sobre desincompatibilização de membros de Conselhos Municipais e de Comissões da Administração Direta do Município.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o disposto na da Lei Complementar nº. 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações decorrentes de leis posteriores e julgados de Tribunais Regionais Eleitorais, bem como do Superior Tribunal Eleitoral,

RESOLVE conceder afastamento, pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 05 de julho de 2024, aos seguintes membros de Conselhos Municipais e Comissões da Administração Direta do Município, para a disputa de mandato eletivo nas eleições municipais de outubro de 2024, a saber:

Cássia Rita Pedreiro Ozana, CPF/MF nº180.878.428-63, integrante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Daiane Carolina Forni; CPF/MF nº 393.239.158-66, integrante da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal.

Daiane Maria Verri, CPF/MF nº 416.945.488-05, integrante do Conselho Municipal da Juventude.

Eloisa Cristina Orlando, CPF/MF nº 136.759.608-46, integrante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Urupês;

Rafael Isique Carvalho, CPF/MF nº.305.077.998-52, integrante da Comissão de Elaboração do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo de Urupês;

Sidney Evaristo Mazzoco, CPF/ME nº.083.459.128-69, integrante do Conselho Municipal de Educação;

Tatiana Maestrello Assad Oliveira Botarelli, CPF/MF nº 226.468.368-64, integrante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - e da Sala de Situação de Arboviroses.

Prefeitura Municipal de Urupês, 05 de julho de 2024.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian L. Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura do Município de Urupês.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -**APAE** - DE CATANDUVA.

OBJETO: Atendimento ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico para crianças com Deficiência Cognitiva no Município de Urupês.

VALOR R\$ 37.500,00

PRAZO: de 01-08-2024 à 31-12-2024.

DOTAÇÃO: 02 - Poder Executivo - 02.03 - Secretaria Municipal de Assistência Social - 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social -08.244.0004.2014.0000 - Manutenção da Assistência Social - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, c.c. as Instruções nº 02/16 do Eg. Tribunal de Contas do Estado.

DATA DA ASSINATURA: **04 de julho de 2024.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, **04 de julho de 2024.**

ALCEMIR CASSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 79/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS**

CNPJ Nº: 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: **CLARO S.A**

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** por mais 12 (doze) meses e

ACRÉSCIMO de 24,98% do valor global originalmente contratado.

VALOR GLOBAL ACRESCIDO: R\$ 12.403,20 (doze mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos), sendo o valor pagos mensalmente de R\$ 1.033,60 (um mil, trinta e três reais e sessenta centavos).

PERÍODO PRORROGADO: 05/07/2024 à 04/07/2025.

DOTAÇÃO: 02. Poder Executivo - 02.02. Secretária Mun de Finanças e Orçamento - 02.02.01. Departamento de Contabilidade - 04.123.002.2064.0000. Manutenção Secretária Mun de Finanças e Orçamento - 3.3.90.39.00. Outro Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 106 c/c 125, ambas da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 04 de julho de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
- Prefeito -

.....
EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94

DETENTORA: ELITE FORCE MONITORAMENTO E VIGILANCIA LTDA

CNPJ nº 42.695.595/0001-97

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Zeladoria.

PREÇO GLOBAL: até R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09 (nove) meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024.

Município de Urupês, 04 de julho de 2024.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO
Prefeito Municipal de Urupês/SP

.....

Atas de registro de preço



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 27/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.159.381/0001-94, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, em Urupês, Estado de São Paulo, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo seu **Prefeito**, Senhor **ALCEMIR CASSIO GREGGIO**, RG nº 8.581.397-7 SSP/SP, CPF/MF nº 787.206.998-91, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Iracema Sigoli Deminciano, nº 200, Residencial dos Lagos II, nesta cidade e Estado, doravante designada **PREFEITURA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 121/2024**, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas conexas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Zeladoria**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que segue:

DETENTORA: **ELITE FORCE MONITORAMENTO E VIGILANCIA LTDA**

Endereço: Rua José Bonifácio, nº 270, Sala 1, Centro, Urupês/SP, 15850-025.

CNPJ/MF nº 42.695.595/0001-97

Inscrição Estadual: 707.038.073.113

Telefone: (17) 98136-3431

E-mail: eliteforcecatanduva@gmail.com

Representante legal: **RAISSA FRANCIELI SACONATO AROSTI**

RG nº 47.408.137-0,

CPF/MF nº 395.993.668-08

A: postos de serviço de zeladoria.

Quantidade de postos de serviço	Jornada	Frequência	Turno	Valor Mensal	Valor Global Estimado
Até 04 postos	inicia às 17 horas e termina às 05	Segunda a Domingo	Noturno	R\$ 31.457,71	Até R\$ 283.119,39



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____
LICITAÇÕES

(12 horas)	horas				
Até 01 posto (24 horas)	Inicia as 06 horas e término as 05 h e 59 m	Segunda a Domingo	Diuturno	R\$ 14.858,55	Até R\$ 133.726,95
Até 01 posto (06 horas)	Inicia as 17 horas e termina as 23 horas	Segunda a Domingo	Parte Diurno Parte Noturno	R\$ 3.505,963	Até R\$ 31.553,667

B: serviço de zeladoria em eventos do Município.

Quantidade de diárias	Jornada	Frequência	Turno	Valor por hora	Valor Global Estimado
Até 1600 horas	Variável	Por Demanda conforme requisição	Diurno ou Noturno	R\$ 31,00	Até R\$ 49.600,00

Tempo de vigência Da Ata	Valor total Global Item A + Item B
9 (nove) meses	Até R\$ 498.000,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **9 (nove) meses**, a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____

LICITAÇÕES

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será publicado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____

LICITAÇÕES

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fis. _____

LICITAÇÕES

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses acima, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

9.2. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.4. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro de Urupês, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Urupês, 04 de julho de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS
ALCEMIR CASSIO GREGGIO
Prefeito**

DETENTORA:

**Empresa: ELITE FORCE MONITORAMENTO E VIGILANCIA LTDA
RAISSA FRANCIELI SACONATO AROSTI
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

**01-
RG nº**

**02-
RG nº**

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**